

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2019

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 12/11/2019.

Presidente da Comissão de Licitação

“O presente é a contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração) e reposição de peças visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Catalão pelo período de 12(doze) meses, firmado entre o Fundo Municipal de Educação, e a empresa *RJ Comércio, Serviços e Refrigeração Ltda - ME* na forma e condições abaixo especificadas.”

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M3399298, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: **RJ COMÉRCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.179.596/0001-22, com sede/endereço na Rua Ademir Ferrugem, nº 250, Bairro Santo Antônio, Catalão - GO, CEP: 75.701-655, neste ato representada por **Janaina Muchenski**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 028.769.101-28 e da CI/RG nº 5299548 SPTC - GO, residente e domiciliada na cidade de Catalão - GO.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o Nº 098/2018, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação em 05 de julho de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº 2018003454, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- I. A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os produtos contratados, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 098/2018 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

Item	DESCRIÇÃO.	Med.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
01	FILTRO SECADOR ¼	UND	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
02	FILTRO SECADOR ½	UND	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
03	FILTRO SECADOR ¾	UND	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
04	FILTRO SECADOR 7/8	UND	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
05	FILTRO SECADOR 3/8	UND	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
06	RELE DE PLACA POTENCIA	UND	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00

07	PLACA DISPLAY P/ EVAPORADORA SPLIT	UND	20	R\$ 200,00	/	R\$ 4.000,00
08	CONTACTOR SIEMENS OU EQUIVALENTE	UND	20	R\$ 200,00	/	R\$ 4.000,00
09	VÁLVULA DE SERVIÇO SPLT 1/4 X 1/2	UND	20	R\$ 100,00	/	R\$ 2.000,00
10	VÁLVULA DE SERVIÇO SPLT 3/8 X 3/4	UND	20	R\$ 100,00	/	R\$ 2.000,00
11	VÁLVULA DE SERVIÇO PISO TETO 1/2 X 7/8	UND	20	R\$ 100,00	/	R\$ 2.000,00
12	ÓLEO MINERAL PARA COMPRESSOR R-22	UND	20	R\$ 50,00	/	R\$ 1.000,00
13	ÓLEO SINTÉTICO PARA COMPRESSOR R - 410	UND	20	R\$ 100,00	/	R\$ 2.000,00
14	GÁS PARA LIMPEZA LINHA FRIGORIGENA R-141B	KG	100	R\$ 31,80	/	R\$ 3.180,00
15	CAPACITOR 20	UND	50	R\$ 80,00	/	R\$ 4.000,00
16	CAPACITOR 25	UND	50	R\$ 80,00	/	R\$ 4.000,00
17	CAPACITOR 30	UND	50	R\$ 152,00	/	R\$ 7.600,00
18	CAPACITOR 40	UND	50	R\$ 152,00	/	R\$ 7.600,00
19	CAPACITOR 50	UND	50	R\$ 152,00	/	R\$ 7.600,00
20	CAPACITOR P/ MODULO VENTILAÇÃO EVAPORADORA	UND	50	R\$ 80,00	/	R\$ 4.000,00
21	CAPACITOR P/ MODULO VENTILAÇÃO CONDENSADORA	UND	50	R\$ 80,00	/	R\$ 4.000,00
22	GÁS REFRIGERANTE R-22	KG	250	R\$ 130,00	/	R\$ 32.500,00
23	GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-410	KG	250	R\$ 130,00	/	R\$ 32.500,00
24	COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND.	20	R\$ 500,00	/	R\$ 10.000,00
25	COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	10	R\$ 600,00	/	R\$ 6.000,00
26	COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UND	10	R\$ 800,00	/	R\$ 8.000,00
27	COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UND	10	R\$ 800,00	/	R\$ 8.000,00
28	COMPRESSOR SCROOL PARA AR CONDICIONADO 28.000 BTUS	UND	20	R\$ 400,00	/	R\$ 8.000,00
29	COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	20	R\$ 400,00	/	R\$ 8.000,00
30	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO LG OU EQUIVALENTE	UND	10	R\$ 60,00	/	R\$ 600,00
31	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO MIDEA/CARRIER OU EQUIVALENTE	UND	20	R\$ 60,00	/	R\$ 1.200,00
32	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO ELECTROLUX OU EQUIVALENTE	UND	20	R\$ 60,00	/	R\$ 1.200,00
33	FILTRO DE AR PARA EVAPORADORA SPLIT	UND	40	R\$ 30,00	/	R\$ 1.200,00
34	FILTRO DE RA PARA EVAPORADORA PISO TETO	UND	40	R\$ 30,00	/	R\$ 1.200,00
35	PLACA EVAPORADORA SPLIT	UND	20	R\$ 100,00	/	R\$ 2.000,00
36	SENSOR DE IMERSÃO EVAPORADORA	UND	20	R\$ 100,00	/	R\$ 2.000,00
37	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE	UND	20	R\$ 100,00	/	R\$ 2.000,00
38	TERMOSTATO AMBIENTE	UND	20	R\$ 60,00	/	R\$ 1.200,00
39	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4	MT	35	R\$ 54,00	/	R\$ 1.890,00
40	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2	MT	35	R\$ 54,00	/	R\$ 1.890,00
41	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4	MT	35	R\$ 54,00	/	R\$ 1.890,00
42	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8	MT	35	R\$ 54,00	/	R\$ 1.890,00
43	TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8	MT	35	R\$ 54,00	/	R\$ 1.890,00
44	TUBULAÇÃO DE COBRE 7/8	MT	35	R\$ 54,00	/	R\$ 1.890,00
45	TUBULAÇÃO ISOLANTE 1/4	MT	35	R\$ 10,00	/	R\$ 350,00
46	TUBULAÇÃO ISOLANTE 1/2	MT	35	R\$ 10,00	/	R\$ 350,00
47	TUBULAÇÃO ISOLANTE 3/4	MT	35	R\$ 10,00	/	R\$ 350,00
48	TUBULAÇÃO ISOLANTE 3/8	MT	35	R\$ 10,00	/	R\$ 350,00
49	TUBULAÇÃO ISOLANTE 5/8	MT	35	R\$ 10,00	/	R\$ 350,00
50	TUBULAÇÃO ISOLANTE 7/8	MT	35	R\$ 10,00	/	R\$ 350,00

51	TURBINAS PARA EVAPORADORAS SPLT	UND	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
52	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 18.000 BTUS	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
53	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 28.000 BTUS	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
54	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 24.000 BTUS	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
55	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 9.000 BTUS	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
56	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 36.000 BTUS	UND	05	R\$ 200,80	R\$ 1.004,00
57	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 12.000 BTUS	UND	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
58	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) - Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos equipamentos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada. Esses consertos devem possuir no mínimo 03(três) meses de garantia, dependendo da manutenção que for realizada.	UND	446	R\$ 162,00	R\$ 72.252,00
59	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) - Esta manutenção tem como objetivo garantir o funcionamento contínuo dos ar condicionados, prolongar sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais, garantir a qualidade do ar, conforme determinações do Ministério da Educação através da Portaria nº 3.523/98 com resolução RE. 176 e RE. 09 de 16/01/2003 da vigilância sanitária, que estabelece os parâmetros necessários para a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados, visando prevenir vários tipos de doença, tais como a Síndrome dos Edifícios Doentes.	UND	507	R\$ 100,00	R\$ 50.700,00
60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - Este serviço tem como função exclusiva a remoção de aparelhos e equipamentos das unidades de Educação quando houver tal necessidade, sempre através de Ordem de Serviço justificada pelo responsável daquela unidade.	UND	43	R\$ 100,00	R\$ 4.300,00
61	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - Este serviço tem como função exclusiva a instalação de aparelhos e equipamentos das unidades de Educação quando houver tal necessidade, sempre através de Ordem de Serviço justificada pelo responsável daquela unidade.	UND	20	R\$ 218,00	R\$ 4.360,00

VALOR TOTAL: R\$ 353.436,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS TRINTA E SEIS REAIS).

II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- I. Dever-se-á levar em conta a correta manutenção, sem prejuízos ao prédio ou aos equipamentos (patrimônio público ou de terceiros) atentando-se à legislação vigente e ao manual do equipamento.**

- II. A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês ou poderá ser reagendada a critério do Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios completos e detalhados (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização e ações de manutenção tomadas.
- III. A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês ou poderá ser reagendada a critério do Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás, porém não se limita somente a tal atendimento, podendo ser solicitado novo atendimento, a qualquer momento.
- IV. A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato com a empresa adjudicatária.
- V. A Licitante Vencedora – Contratada é responsável pelos custos dos materiais utilizados para a realização da Manutenção Preventiva dos Equipamentos, tais como: álcool, estopa, flanela, fita isolante, colasuper bonder, solda, graxas, lixas, vaselina, produtos específicos de limpeza, entre outros.
- b. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS MENSALMENTE (Preventiva)
- I. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão do filtro, acessórios, grelhas, difusores, gabinete, na moldura, retorno e na serpentina, do evaporador e condensador;
 - II. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
 - III. Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
 - IV. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
 - V. Limpar o gabinete do condicionador;
 - VI. Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
 - VII. Limpar os filtros de ar e trocá-los, quando necessário;
 - VIII. Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
 - IX. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);
 - X. Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
 - XI. Inspeccionar o nível de aquecimento do motor;
 - XII. Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
 - XIII. Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
 - XIV. Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: temperatura do tubo de sucção; temperatura externa; temperatura de insuflamento; temperatura ambiente;
 - XV. Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: tensão de alimentação; amperagem.
 - XVI. Verificar e fazer ajustes e limpeza da bomba e duto de drenagem;
 - XVII. Limpeza geral e aplicação de anticorrosivo na unidade condensadores;
 - XVIII. Limpeza geral da unidade evaporadora;
 - XIX. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante e, caso haja, saná-lo e repor o gás;
 - XX. Caso seja necessário, trocar o gás refrigerante;
 - XXI. Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
 - XXII. Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos;
 - XXIII. Verificar o nivelamento do aparelho;
 - XXIV. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
 - XXV. Verificar o estado geral dos equipamentos;
 - XXVI. Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
 - XXVII. Verificar o nível do óleo;
 - XXVIII. Realizar simulação de condições fora do comum para testes de controles;
 - XXIX. Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado quando necessário

c. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- I. A Manutenção Corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;
- II. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da Licitante Vencedora - Contratada, quando será necessária a autorização do Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás;
- III. A Licitante Vencedora – Contratada deverá devolver o equipamento retirado para conserto, em funcionamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, salvo justificada impossibilidade devidamente declarada no Relatório Técnico.
- IV. As peças quando substituídas deverão ser entregues ao Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás, após o conserto dos equipamentos;
- V. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas ou originais, não se admitindo peças usadas, recondicionadas, do mercado paralelo ou manufaturadas. Para fins deste procedimento, serão consideradas as seguintes classificações de peças:
- VI. Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade e foram direcionadas ao mercado de reposição, possuindo, no mínimo, alguma das seguintes características:
- VII. Embalagem com o logotipo ou etiqueta contendo a descrição da peça e o seu correspondente código, de acordo com catálogo de peças;
- VIII. Marcação, baixo ou alto relevo, com a marca e com o código da peça;
- IX. Preço parametrizado em conformidade com o catálogo de peças e preços.
- X. Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas, porém são direcionadas para o mercado de reposição.
- XI. Mercado Paralelo: Todas as peças novas que não forem originais ou genuínas.
- XII. d). Usada: Peça genuína ou original, em funcionamento, que não seja nova.
- XIII. Recondicionada: Peça usada submetida a processo de recuperação sem os mesmos critérios e qualidade do fabricante da peça original ou genuína.
- XIV. Manufaturada: Peça usada que foi submetida a um processo de reindustrialização com os mesmos critérios e qualidade feito pelo próprio fabricante da peça original.
- XV. Os equipamentos que se encontrarem em período de garantia, os serviços de manutenção e correção somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e com a autorização expressa do Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás.
- XVI. Caso a Licitante Vencedora – Contratada execute os serviços a que se refere o inciso XV da alínea c desta cláusula e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- I. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Solicitante, **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança a esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº

22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nas seguintes dotações:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Manutenção da Educação Infantil	27.601.12.122.4001.4049-339030
Manutenção Sec. Munic. Educação - Secult	27.601.12.122.4001.4193-339039
Manutenção Sec. Munic. Educação - Secult	27.601.12.122.4001.4193-339030
Manutenção da Rede de Ensino Básico e Fundamental	27.601.12.361.4005.4044-339030

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- I. O presente contrato terá vigência de **04/07/2019**, encerrando-se, em **04/07/2020**, ou vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela de compra poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- I. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS:

- I. Os acréscimos dos produtos e dos serviços contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO:

- I. Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos e serviços contratados, durante a vigência do contrato e no curso de seus produtos, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de

termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos **12 meses**, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para a entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

I. Os serviços serão executados nos locais conforme abaixo, e nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite deslocá-los até a oficina da **Licitante Vencedora - Contratada**, desde que autorizado e sem ônus de deslocamento para o **Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás**.

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	CAIC-São Francisco de Assis	R. Tem. Cel. João Cerqueira Netto s/nº Jardim Primavera, Catalão, Go, Cep 75.022-080
02	CMEI Natália Safatle Soares	Rua Alberto Elias, nº 532, Bairro Evelina Nour, Catalão, Go, Cep.: 75.703-855
03	CMEI Professor Anibal Rosa do Nascimento	Av Jose Marcelino, nº 1050, Bairro Castelo Branco, Catalão, GO, Cep 75.701-430
04	Escola M. Cleonice Evangelista do Nascimento	R. 21, nº 91 - Setor Universitário, Catalão, Go. Cep.: 75.706-310
05	Creche Municipal Dona Maria Isabel de M. Netto	R. G3, nº 210, Santa Terezinha, Catalão, Go. Cep.: 75.707-370
06	Creche Municipal Alba Mathias Mesquita	Av. Espírito Santo, nº 250, Setor Aeroporto, Catalão - Go, Cep 75.705-690
07	Escola Municipal Dario Pires	R. Minas Gerais, nº 325 - Distrito de Pires Belo, Município de Catalão, Go. Cep.: 75.714-300
08	Escola Municipal José Sebba	R. Ovídio Francisco de Oliveira, s/nº - Bairro Parque das Mangueiras; Catalão, Go Cep.: 75.712-150
09	Escola Municipal Nilda Margon Vaz	R. 96, s/nº -Bairro Castelo Branco, Cep.: 75.710-170
10	Escola Municipal Nilza Ayres Pires	R. Recife, nº 625 - Bairro Teotônio Vilela, Catalão, Go. Cep.: 75.602-460
11	Escola Municipal Patotinha	R. Guatemala, nº 180 - Bairro das Américas, Catalão, Go. Cep.: 75.703-460
12	Escola Municipal Pedro Netto Paranhos	R. 416, nº 416 - Bairro Pontal Norte, Catalão - Go. Cep.: 75.708-330
13	Escola Municipal. Dep. Wison da Paixão	R. Florianópolis, s/nº - Vila Erondina, Catalão, Go, Cep.: 75.711-380
14	Escola Municipal Arminda Rosa de Mesquita	Faz. São Domingos, s/nº - Zona Rural, Município de Catalão, Go. Cep.: 75.702-280
15	Escola Municipal Lázaro Pinto Marra	R. 308, nº 395 - Bairro Jardim Catalão. Go, Cep.: 75.700-000
16	Escola Municipal Maria Barbara Sucena	Faz. Morro Agudo/Cisterna - Zona Rural,

		Município de Catalão, Go. Cep.: 75.714-000
17	Secretaria Municipal de Educação	Rua Abdon Leite, N° 36 – Bairro Jardim Paulista, Catalão – Go.MCEP 75.702-380
18	SEMAE – SECRETARIA MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR	Rua Ten. Coronel João de Cerqueira Neto 1269, Jardim Primavera Catalão - GO, CEP: 75.702-115
19	UAB – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – POLO CATALÃO	R. das Violetas, 127-187 - Primavera, Catalão – GO.

II. A entrega e realização dos serviços deverão acontecer imediatamente, a contar do Empenho, devendo a Licitante Vencedora - Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

III. Os serviços e produtos serão entregues pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviço/Fornecimento prévia onde conste a identificação do produto, serviço, a quantidade, a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o endereço.

IV. Os serviços serão realizados e produtos serão entregues à medida que forem requisitados no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser requisitados parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Órgão Solicitante, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

V. O recebimento dos serviços e produtos ficará a cargo do contratante, devendo ser entregues nos endereços constantes das Ordens de Serviço/Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras da Secretaria Solicitante.

VI. Havendo rejeição dos serviços e produtos, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los imediatamente, se estes apresentarem prazo de validade vencido, adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o produtos, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

VII. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

VIII. Será de responsabilidade da Empresa contratada, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes dos produtos ora contratados.

IX. Fica expressamente proibido a entrega dos produtos para órgãos não participantes.

X. Fica vedado o substabelecimento dos produtos contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Órgão Solicitante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRODUTOS E RECEBIMENTO:

I. Os produtos deverão ser entregues e realizados a partir da assinatura e publicação do deste termo contratual até realização da efetiva entrega de todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a assinatura e publicação deste termo contratual, mediante apresentação de requisição/solicitação de PRODUTOS devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos discriminados neste pacto deverão ser entregues e realizados acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas distintas, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número deste, a descrição dos produtos prestados, os valores unitários, a quantidade, o valor total, bem como as demais exigências legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de realização e entrega dos produtos não poderá ser superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, para a quantidade inicial desejada, contadas do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviços/Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O restante dos serviços e produtos deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os serviços realizados e produtos entregues serão inspecionados no momento da sua realização e se a qualidade e as particularizações dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, será solicitada pelo Órgão Solicitante para que faça a substituição e/ou adequações, da mão de obra sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços e produtos, objeto deste pacto contratual, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis a sua natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA, imediatamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços realizados e os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas neste Instrumento e no respectivo Edital e anexos, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca e correlatos.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços serão realizados e os produtos serão entregues da seguinte forma:

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e produtos e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

PARÁGRAFO NONO - O recebimento definitivo do objeto deste Instrumento não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos produtos para o local solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Qualquer transtorno sofrido pelos produtos, ocasionada pelo transporte, não acarretará ônus para contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do equipamento até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante deste pacto sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- II. O pagamento ocorrerá após o fiscal atestar a conclusão dos serviços correspondentes;
- III. O pagamento será efetivamente realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor financeiro, quando houver ateste do fiscal da conclusão perfeita das prestações de serviços;
- IV. Disponibilizar os locais para realização dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Licitante Vencedora - Contratante a estes locais, onde deverão ser desenvolvidos os serviços, objetos deste, observadas as normas de segurança pertinentes;
- V. Realizar rigorosa supervisão dos serviços realizados, por intermédio do fiscal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
- VI. Notificar a Licitante Vencedora - Contratante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

- I. A Licitante Vencedora - Contratada deverá fornecer todo o material e mão-de-obra necessária para a perfeita instalação e manutenção dos equipamentos, caso haja necessidade de algum;
- II. A Licitante Vencedora - Contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- III. Atender prontamente a quaisquer exigências ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, inerentes ao objeto da presente contratação;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência prévia do Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO.
- V. Mesmo que a subcontratação seja autorizada pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO, fica a Licitante Vencedora - Contratada responsável por todos os serviços realizados pela subcontratada, incluindo mão-de-obra, materiais, entre outros, incluindo ainda possíveis danos causados ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás e a terceiros, e assumindo assim total responsabilidade pela troca, conserto ou readequação dos serviços.
- VI. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações, obrigar-se-á o fornecedor vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas no prazo determinado pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis;
- VII. Implantar adequadamente o plano de execução dos serviços, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás;
- VIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- IX. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- X. Remover do local dos serviços todo o entulho, os materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada etapa do serviço, despejando-os em local

- permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás;
- XI.** Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de materiais que porventura forem trocados/substituídos, após o conhecimento e a autorização do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás;
- XII.** Levar ao conhecimento do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- XIII.** Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- XIV.** Cumprir a legislação e as normas Trabalhistas e as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Licitante Vencedora - Contratada;
- XV.** Utilizar somente materiais ou produtos de primeira linha de fabricação e de primeira utilização na execução dos serviços, caso haja algum, reservando-se ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados;
- XVI.** Responsabilizar-se por danos causados ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- XVII.** Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- XVIII.** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;
- XIX.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás;
- XX.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XXI.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
- XXII.** Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- XXIII.** Substituir qualquer empregado, imediatamente, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- XXIV.** Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executam, em especial, as normas regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as normas pertinentes editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- XXV.** Proceder por sua conta aos exames médicos admissional, periódico e demissional dos empregados;

- XXVI.** Efetuar controle periódico dos riscos ambientais decorrentes de agentes físicos, químicos e biológicos. O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao empregado a percepção de adicional de salário, despesa essa também de responsabilidade da Licitante Vencedora - Contratada;
- XXVII.** Respeitar as recomendações da legislação vigente relativa à ergonomia;
- XXVIII.** Empregar mão-de-obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- XXIX.** Demolir e refazer os trabalhos rejeitados imediatamente após o pedido da Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;
- XXX.** Possuir profissionais em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, bem como materiais em quantidades suficientes para a sua execução; estes profissionais deverão ser habilitados (técnicos / mecânicos de refrigeração) com no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovada, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;
- XXXI.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para o Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Licitante Vencedora - Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- XXXII.** Mobilizar todos os equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento. Correrão por sua conta todas as despesas de aquisição e manutenção dos mesmos;
- XXXIII.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto, renunciando a Licitante Vencedora - Contratada expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a Licitante Vencedora - Contratada;
- XXXIV.** Não utilizar as dependências do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás e suas Unidades para qualquer atividade estranha ao objeto deste;
- XXXV.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as normas de execução, instruções, legislações e demais documentos técnicos / legais fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;
- XXXVI.** A Licitante Vencedora - Contratada deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás e suas Unidades, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos aparelhos, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores;
- XXXVII.** Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;
- XXXVIII.** A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;
- XXXIX.** Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- XL.** Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás e suas Unidades;
- XLI.** Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços, com relação aos custos com transporte, combustível correrão por conta a Licitante Vencedora - Contratada.
- XLII.** Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante o Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás;
- XLIII.** Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- I. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a realização dos produtos, podendo para isso:
- a. Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos produtos licitados ficará a cargo do Órgão Solicitante, ficando designado como Fiscal do Contrato, a Sra Eliana Machado Canedo Borges, conforme Portaria nº 015 de 03 de abril de 2019, sendo responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

- I. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Órgão Solicitante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

- i. Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;
- ii. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv. Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

- i. Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- ii. Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na concretização dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de produtos anterior ou futuro.

PARÁGRAFO OITAVO - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

- I. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- i. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- ii. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- iii. Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, a quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- I. Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- I. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- I. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

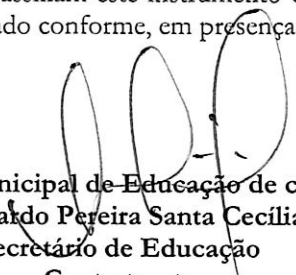
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

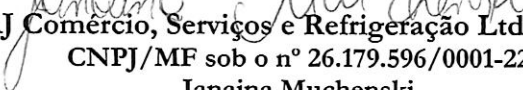
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

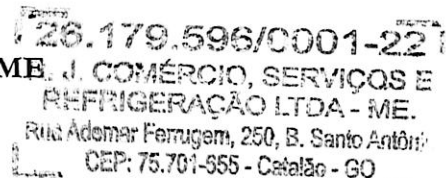
Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 04 de julho de 2019.


Fundo Municipal de Educação de Catalão
Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretário de Educação
Contratante


RJ Comércio, Serviços e Refrigeração Ltda - ME
CNPJ/MF sob o nº 26.179.596/0001-22
Janaina Muchenski
Representante legal
Contratada


26.179.596/0001-22
RJ COMÉRCIO, SERVIÇOS E
REFRIGERAÇÃO LTDA - ME.
Rua Ademar Ferrugem, 250, B. Santo Antônio
CEP: 75.701-855 - Catalão - GO

TESTEMUNHAS:

Nome: Carla Rosa do Silva
CPF: 063.304.481-40

Prefeitura Municipal de Catalão - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO

TESTEMUNHAS:

Nome: José Victor da Augusta Rosa
CPF: 064.890.091-44